



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 154/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO LEI Nº.
154/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Lei nº 154/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera as Leis nº 4.317, de 16 de novembro de 2006, 4.360 de 20 de dezembro de 2007 e dá denominação às escolas municipais de tempo integral Elisaldo Ribeiro e Carlos Henrique.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 04 de novembro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela continuidade do rito legislativo.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei nº 154/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O projeto propõe a alteração das Leis Municipais nº 4.317/2006 e nº 4.360/2007, dando denominação às escolas municipais de tempo integral Elisaldo Ribeiro e Carlos Henrique.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, que, no art. 30, I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de prédios públicos. A Lei Orgânica do Município de Parauapebas, em seu art. 12, XVII, destaca especificamente a prerrogativa de alteração de denominação de próprios públicos.

A matéria encontra-se dentro da esfera de competência do Município, tratando de questões de interesse local e gestão administrativa de seus próprios públicos. Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1151237/SP, a denominação de prédios públicos pode ser objeto de atuação tanto do Executivo quanto do Legislativo. Nesse caso, o projeto é de iniciativa do Poder Executivo, o que está de acordo com o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de adequação das instituições escolares à política pública de ampliação da jornada escolar, em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Essa mudança reflete o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes e assegurar a continuidade do serviço público educacional, fortalecendo a qualidade do ensino público municipal. Dessa forma, atende-se ao interesse público de forma clara e legítima.

O texto do projeto observa os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, empregando redação clara e adequada à legislação vigente. O formato e a estrutura da proposição são compatíveis com os padrões normativos.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 154/2024**.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2024.



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 154/2024.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2024.



Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação